

**DECRETO Nº 10.697 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

ATUALIZA OS VALORES MONETÁRIOS DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS CONSTANTES DO ANEXO DA LEI Nº 5.355, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2.010, bem como nos artigos 149, 202, 202B e 205 da Lei Complementar 043, de 23 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO a variação acumulada dos meses de novembro de 2023 a outubro de 2024 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, consolidado em 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos percentuais), conforme a Portaria SMF nº 011/2024;

CONSIDERANDO a aprovação da atualização da Planta de Valores Genéricos da área urbana, por meio da Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica de atualização do valor monetário de tributos, via decreto, consoante parágrafo 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional – CTN e do parágrafo único do artigo 3º do Código Tributário Municipal - CTM.

DECRETA:



Art. 1º Ficam atualizados os valores venais do metro quadrado de terreno e de construção previstos na Planta de Valores Genéricos do Município constantes do Anexo da Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010.

§ 1º A atualização a que se refere o caput deste artigo é feita pela aplicação do índice de 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos percentuais) sobre o valor então vigente e resulta da variação acumulada, no período de novembro de 2023 a outubro de 2024, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e acolhido pela Portaria SMF nº 011/2024, de 8 de novembro de 2024.

§ 2º As tabelas com os valores atualizados constam do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os lançamentos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício financeiro de 2025, observarão os valores atualizados constantes das tabelas referidas no § 2º do artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito de Cuiabá

ANEXO ÚNICO

TABELA I – VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO POR PADRÃO DE RUA

PAD.RUA	R\$/M²	PAD.RUA	R\$/M²	PAD.RUA	R\$/M²
1	1,11	47	469,18	93	2055,44
2	2,23	48	491,52	94	2100,13
3	6,70	49	513,85	95	2122,47
4	11,17	50	536,20	96	2144,80
5	17,86	51	558,55	97	2189,50
6	22,34	52	580,89	98	2234,17
7	26,81	53	603,22	99	2345,88
8	33,51	54	625,57	100	2457,58
9	40,22	55	647,91	101	2569,30
10	44,67	56	670,25	102	2681,02
11	55,86	57	714,94	103	2792,72
12	67,03	58	759,61	104	2904,43
13	78,19	59	781,96	105	3016,13
14	89,37	60	804,31	106	3127,85
15	100,53	61	848,98	107	3239,55
16	111,71	62	893,68	108	3351,26
17	122,88	63	938,35	109	3462,97
18	134,04	64	983,04	110	3574,67
19	145,23	65	1005,38	111	3686,40
20	156,40	66	1027,72	112	3798,09
21	167,56	67	1072,41	113	3909,81
22	178,74	68	1117,09	114	4021,51
23	189,90	69	1161,76	115	4133,22
24	201,07	70	1206,46	116	4244,94
25	212,25	71	1228,79	117	4356,64
26	223,41	72	1251,13	118	4468,35
27	234,58	73	1295,82	119	4691,76
28	245,77	74	1340,50	120	4915,19
29	256,93	75	1385,19	121	5138,60
30	268,11	76	1429,87	122	5362,02
31	279,27	77	1452,21	123	5585,43
32	290,44	78	1474,56	124	5808,84
33	301,62	79	1519,24	125	6032,28
34	312,78	80	1563,92	126	6255,69
35	323,95	81	1608,60	127	6479,11
36	335,13	82	1653,29	128	6702,52
37	346,30	83	1675,64	129	6925,93
38	357,46	84	1697,97	130	7149,36
39	368,64	85	1742,66	131	7372,77
40	379,81	86	1787,34	132	7596,20
41	390,97	87	1832,02	133	7819,61
42	402,15	88	1876,71	134	8043,04
43	413,31	89	1899,05	135	8266,45
44	424,50	90	1921,39	136	8489,86

45	435,67	91	1966,07	137	8713,28
46	446,83	92	2010,76	138	8936,69

TABELA VIII - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES HORIZONTAL RESIDENCIAL

HORIZONTAL – RESIDENCIAL		
TIPO ACABAMENTO	PADRÃO CLASSE	VALOR DO M2 EM R\$
Luxo	A	4.021,56
Fino	B	2.904,43
Alto	C	2.234,13
Normal	D	1.832,03
Baixo	E	1.340,51
Popular	F	1.005,38
Modesto	G	491,52

TABELA IX - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES HORIZONTAL NÃO RESIDENCIAL

HORIZONTAL – NÃO RESIDENCIAL		
TIPO ACABAMENTO	PADRÃO CLASSE	VALOR DO M2 EM R\$
Luxo	A	4.244,94
Fino	B	3.127,85
Alto	C	2.457,59
Normal	D	1.899,06
Baixo	E	1.452,20
Popular	F	781,96

TABELA X - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES VERTICAL RESIDENCIAL

VERTICAL – RESIDENCIAL		
TIPO ACABAMENTO	PADRÃO CLASSE	VALOR DO M2 EM R\$
Luxo	A	5.362,01
Fino	B	4.468,35
Alto	C	3.351,26
Normal	D	2.569,30
Baixo	E	1.966,07
Popular	F	1.340,51

TABELA XI - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES VERTICAL NÃO RESIDENCIAL

VERTICAL – NÃO RESIDENCIAL		
TIPO ACABAMENTO	PADRÃO CLASSE	VALOR DO M2 EM R\$
Luxo	A	4.915,18
Fino	B	4.244,94
Alto	C	3.351,26
Normal	D	2.681,02
Baixo	E	1.787,34
Popular	F	1.295,82

TABELA XII - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES GALPÃO, GALPÃO RÚSTICO, BARRACÃO E SEMELHANTES

GALPÃO, GALPÃO RÚSTICO, BARRACÃO E SEMELHANTES.		
TIPO ACABAMENTO	PADRÃO CLASSE	VALOR DO M2 EM R\$
Alto	C	2.457,59
Normal	D	1.787,34
Baixo	E	1.072,40
Modesto	G	491,52